



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 23 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4729

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Convênio Ação Continuada Nº 001/2020 Que Celebram a Prefeitura Municipal de Valença e o Grupo de Ação Comunitária.
- Convênio de Ação Continuada Nº 002/2020 (Recursos Próprios) que Celebram a Prefeitura Municipal de Valença e o Grupo de Ação Comunitária.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO AÇÃO CONTINUADA Nº 001/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SE
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA E O GRUPO
DE AÇÃO COMUNITÁRIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. RICARDO SILVA MOURA, CPF nº. 411.704.235-15, RG nº. 2031448 SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente PREFEITURA, e o **GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Legislativo nº 988 de 27 de novembro de 1976, com sede na Rua Teixeira de Freitas, s/nº., Centro - Valença – Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.258/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Srª. **MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO**, RG 00827197-64, CPF: 129.950.535-04 doravante denominado GRUPO, entidade mantedora da CASA DE FRANCISCO DE ASSIS, ajustam o presente CONVÊNIO, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo repassar ao Grupo de Ação Comunitária de Valença, auxílio financeiro, oriundo do Co-Financiamento das ações executadas através dos serviços Sócio-assistenciais de Ação Continuada/Proteção Social as pessoas idosas, com meta pactuada com o Governo Federal de atendimento a CASA DE FRANCISCO DE ASSIS, de acordo com o Plano de Ação que é parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos dos serviços assistenciais, concedendo a CASA DE FRANCISCO DE ASSIS, auxílio financeiro que deve ser destinados exclusivamente ao atendimento às Pessoas Idosas, possibilitando aos mesmos melhor condição de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2020.

O valor do auxílio é de **R\$ 27.152,76** (vinte e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) a ser repassado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.262,73** (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Os recursos serão **creditados na C/C nº 30.104-3 da Agência 3068-6 do Banco Bradesco.**

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária: 3350.43.00– Subvenções Sociais

Projeto Atividade: 2075

FONTE - 129

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo a GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA, alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio do Centro Comunitário..
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução Regimental nº 012/93 de 04/03/93 do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Contratar serviços e compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas Final em 03 (três) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- g) Restituir ao Concedente o valor repassado ao Grupo quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;
- h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que o os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas idosas mantidos pela GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIADE VALENÇA, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenia básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do CENTRO COMUNITÁRIO a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada uma parcela de recursos liberados e será composta da documentação específica a liberação da parcela posterior depende da prestação anterior.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- c) Extrato da conta bancária do GRUPO DE AÇÃO COMUNITARIA contando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos, constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, com indicação do nº do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) Relatório de Execução Físico e Financeiro;
- h) Comprovantes das Despesas realizadas;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- j) Relação, quando for o caso, dos equipamentos e do material permanente adquirido com os recursos oriundos deste Convênio;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subseqüentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Estado, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Estado da Bahia, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses para execução do objeto pactuado acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença – Bahia, 01 de abril de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

MARGARETE MORAES PORTUGAL MOURA
Secretária da Promoção Social

MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº. 002/2020 (RECURSOS PRÓPRIOS)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALENÇA E O GRUPO DE AÇÃO
COMUNITÁRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. RICARDO SILVA MOURA, CPF nº. 411.704.235-15, RG nº. 2031448 SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente PREFEITURA, e o **GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Legislativo nº 988 de 27 de novembro de 1976, com sede na Rua Teixeira de Freitas, s/nº., Centro - Valença – Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.258/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Srª. **MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO**, RG 00827197-64, CPF: 129.950.535-04 doravante denominado GRUPO, entidade mantenedora da CASA DE FRANCISCO DE ASSIS, ajustam o presente CONVÊNIO, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros a título de SUBVENÇÃO SOCIAL utilizando os RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, com a finalidade de atender à alimentação, material de limpeza, bens permanentes, consumo de água, luz e gás, pequenos reparos do imóvel onde funciona o grupo, pagamento de despesas com pessoal do quadro funcional, bem como o pagamento de despesas bancárias visando à manutenção da conta específica onde os recursos são creditados.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos dos serviços assistenciais, concedendo à CASA DE FRANCISCO DE ASSIS, auxílio financeiro que deve ser destinados exclusivamente ao atendimento às Pessoas Idosas, possibilitando melhor condição de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2020.

O valor do **auxílio é de R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) a ser repassado em 12 (três) parcelas de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).
Os recursos serão **creditados na C/C nº 003.00000100-7 da Agência 0078 da CEF**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2075

Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo a GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA, alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio do Centro Comunitário..
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução TCM nº. 1.121/05.
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Contratar serviços e compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas Final em 02 (duas) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).
- g) Restituir ao Concedente o valor repassado ao Grupo quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas idosas mantidos pela GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenia básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada uma parcela de recursos liberados e será composta da documentação específica a liberação da parcela posterior depende da prestação anterior.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- c) Extrato da conta bancária do GRUPO DE AÇÃO COMUNITARIA contando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos, constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, com indicação do nº do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) Relatório de Execução Físico e Financeiro;
- h) Comprovantes das Despesas realizadas;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- j) Relação, quando for o caso, dos equipamentos e do material permanente adquirido com os recursos oriundos deste Convênio;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Estado, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença – Bahia, 01 de abril de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

MARGARETE MORAES PORTUGAL MOURA
Secretária da Promoção Social

MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO
PRESIDENTE

